



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 09 de Setembro de 21
Presidente

Miguel Pereira, 09 de setembro de 2021.

Mensagem nº 123/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 162 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de Setembro de 21
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICOS OFICIAIS PARA CORREÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
10-11-2021 DISCUSSÃO
DATA 13 / 09 / 2021
PRESIDENTE

A presente proposição visa adotar, como mecanismo de correção anual de verbas indenizatórias, os índices econômicos oficialmente reconhecidos no país. Segundo o Banco Central do Brasil, os índices diferem em escopo, enquanto alguns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc., neste sentido, um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de vários deles. No tocante às verbas indenizatórias, a presente proposição legislativa pretende autorizar ao Poder Executivo a adoção de índices econômicos que melhor se adequem à correção daquela despesa.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 09 / 09 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



LEI N.º DE DE DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo poderá adotar índices econômicos oficiais para correção de verbas de natureza indenizatória no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 11 de 11 de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal